



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
INGLÊS E ESPANHOL

PAULO SERGIO DE LIMA

O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA SURDOS: DA
TEORIA A PRÁTICA

CABEDELO

2020

PAULO SERGIO DE LIMA

**O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA SURDOS: DA
TEORIA A PRÁTICA**

Artigo TCC apresentado ao Curso De Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol– como requisito para a obtenção do grau de Especialista, sob a orientação do Professor **Dr. José Rodrigues de Mesquita Neto** e co-orientação de **Ms. João Dória de Araújo**.

CABEDELO

2020

Dados Internacionais de Catalogação – na – Publicação – (CIP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

L732e Lima, Paulo Sergio de.
O ensino de línguas estrangeiras modernas para surdos: da teoria a prática.
/ Paulo Sergio de Lima. – Cabedelo, 2020.
19 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Línguas Estrangeiras -Moderna -
Inglês e Espanhol). – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -
IFPB.

Orientador: Prof. Dr. José Rodrigues de Mesquita Neto.

1. Inclusão. 2. Leis. 3. Língua estrangeira. 4. Surdos. I. Título.

CDU: 364

PAULO SERGIO DE LIMA

**O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA SURDOS: DA
TEORIA A PRÁTICA**

Artigo TCC apresentado como requisito para a obtenção do grau de Especialista em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol– IFPB – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

José Rodrigues de Mesquita Neto

Prof.º Dr. José Rodrigues de Mesquita Neto.

Orientador – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

Yeman Omar Zapata Barbosa

Prof. Esp. Yeman Omar Zapata Barbosa

Membro – Instituto Federal do Sertão de Pernambuco – IFSERTÃO - PE

Maria das Graças de O. Pereira

Profa. Ms. Maria das Graças de Oliveira Pereira

Membro - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 7 |
| 2.1 As legislações sobre educação especial no Brasil | 7 |
| 2.2 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB Lei nº 9.394/96)..... | 7 |
| 2.3 Lei nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – Libras | 10 |
| 2.4 Ensino de línguas estrangeiras para surdos | 11 |
| 3 MÉTODO DA PESQUISA | 14 |
| 4 DISCUTINDO A PESQUISA..... | 14 |
| 4.1 Legislação versus realidade no ensino de Línguas Estrangeiras para o aluno surdo na escola regular | 14 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 17 |
| 6 REFERÊNCIAS | 18 |

O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA SURDOS: DA TEORIA A PRÁTICA

Paulo Sergio de Lima¹

Orientador - Dr. José Rodrigues de Mesquita Neto.²

Co-orientador - Ms. João Dória de Araújo³

RESUMO

A temática sobre inclusão na educação é tema frequentemente debatida no cenário educacional brasileiro, porém quando enfatizado o ensino de línguas estrangeiras para alunos surdos na escola regular essa discussão é quase que inexistente. Considerando a importância do debate sobre esta temática nossa pesquisa objetivou realizar um estudo teórico das legislações educacionais nacional, promovendo um diálogo entre estas e as realidades encontradas nas nossas escolas. Desenvolvida a partir de pesquisas teóricas em textos legais referentes à educação em geral, educação de surdos e metodologias de ensino de línguas estrangeiras, e nossas práticas e observações em sala de aula com alunos surdos no Ensino Médio regular. Debates os vários fatores que comprometem o ensino igualitário a estes sujeitos, e indicando práticas que aliadas às leis possam trazer uma melhoria e efetivação do direito a uma educação de qualidade.

Palavras-chave: inclusão. Lei. Língua Estrangeira. Surdos. Direito.

RESUMEN

La temática sobre la inclusión en la educación es frecuentemente debatida en el guión educacional brasileño, pero cuando es enfatizada la enseñanza de lenguas extranjeras para alumnos sordos en la escuela esta discusión no existe. Considerando la importancia del debate sobre la temática hizo con que nuestra investigación se realizara de forma teórica en las legislaciones educacionales nacional, desarrollando un diálogo entre estas y las realidades encontradas en nuestra escuelas. Desarrolladas a partir de investigaciones teóricas en textos legales referentes a la educación en general, educación de sordos y metodologías de enseñanza de lenguas extranjeras, e nuestras prácticas y observaciones en clases donde habían alumnos sordos en la enseñanza secundaria. Discutiendo los varios factores que comprometen la enseñanza igualitaria a estos sujetos e indicando prácticas que aliadas a las leyes puedan traer mejoras y consolidación del derecho a una educación de calidad

Palabras claves: Inclusión. Ley. Lengua extranjera. Sordo. Derecho

¹ Discente do Curso de Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol- IFPB.

² Professor Doutor em Letras pela UERN e professor conteudista e formador da Universidade Aberta do Brasil pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

³ Tutor Curso de Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol- IFPB. Mestre em Letras - UFPB

1 INTRODUÇÃO

No Artigo 205 da Constituição Federal (1988) do Brasil a educação é um direito de todos sendo dever do Estado e da família sua efetivação, promovida com a colaboração de toda sociedade, com o objetivo de desenvolver a pessoa, para o exercício de sua cidadania e qualificação para o trabalho.

A partir desta afirmativa discutiremos, neste artigo, questões sobre inclusão do aluno surdo na escola regular e a realidade do ensino de línguas estrangeiras para estes. As discussões e propostas encontradas nos documentos oficiais serão confrontadas com as realidades encontradas nas escolas de todo o país. Buscaremos neste estudo discutir se a garantia de uma educação de qualidade está sendo efetiva para nossos alunos surdos nas práticas desenvolvidas nas aulas de língua estrangeira nas escolas regulares. E se a sociedade em geral está preparada para lidar com estes sujeitos dentro e fora da escola?

Desse modo, temos como objetivo geral debater as realidades e necessidades práticas na escola e o cumprimento/ descumprimento das legislações existentes sobre a temática. E de forma específica fazer um levantamento das legislações educacionais e o que elas nos apresentam sobre o ensino para surdos e o ensino de línguas estrangeiras para este grupo de educandos; bem como relatar as realidades encontradas na escola em que atuamos e, por último, comparar as legislações com a realidade, a fim de encontrar meios para uma melhoria no processo de ensino de inglês e espanhol a esses.

Faremos um breve comentário sobre o que traz a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96), os Parâmetros Curriculares Nacionais e Parâmetros Curriculares Nacionais: estratégias para a educação de alunos com necessidades especiais (1999) e o Decreto nº 5.626/2005 referente ao ensino de alunos surdos no Brasil. Ainda discutiremos sobre o ensino de Línguas Estrangeiras e o ensino desta para alunos surdos até chegarmos à realidade de nossas salas de aulas na escola regular.

Nosso trabalho será pautado em pesquisas bibliográficas e empíricas dentro do campo de educação inclusiva. É nesta perspectiva que elegemos discutir sobre o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol) para alunos surdos na escola regular, por vivenciarmos tal realidade em nosso cotidiano profissional em uma escola de ensino médio reconhecida como referência em ensino.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As legislações sobre educação especial no Brasil

A partir de nossas observações e práticas docentes com o ensino de línguas estrangeiras modernas (espanhol e inglês) em sala de aula do ensino médio integral que possuem alguns alunos com necessidades educacionais especiais (NEE), em especial, alunos surdos e estudos mais aprofundados da legislação vigente sobre a educação desses educandos, debateremos o que dizem os documentos oficiais desde a nossa Constituição Federal, passando pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e a Lei nº 10.436/2002 (Lei da Libras). Comparando o que cada uma diz sobre a educação do aluno surdo, seus direitos constituídos e as realidades presentes nas escolas regulares pelo país afora.

De acordo com Constituição Federal que nos traz em seu corpo a ideia de “Educação para todos”, quando em seu artigo 205 garante uma educação de qualidade oferecida pelo Estado e incentivada pela família. Vejamos:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988).

Para esse estudo questionaremos se em nossas escolas este direito de uma educação de qualidade está sendo cumprido de forma satisfatória de acordo com a Lei.

2.2 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB Lei nº 9.394/96)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, é a lei que normatiza todos os passos da educação no território nacional, no tocante à educação especial, estabelece que os sistemas de ensino assegurem essa qualidade no processo educacional dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, em específico para nossa pesquisa os surdos, esta lei obriga que nas escolas regulares ou especializadas haja professores especialistas⁴ ou devidamente capacitados para lidar com este público, no caso específico dos surdos que tenham domínio e fluência em Libras.

⁴ Professores com cursos de Especialização em Libras ou graduação em Letras – Libras.

No Artigo 58 da LDB (Lei nº 9.394/96) em seu Parágrafo 1º, diz: §1º. Haverá, quando necessário, serviços especializados, na escola regular, para as peculiaridades da clientela da educação especial.

Neste artigo fica claro que a oferta de ensino para os alunos com necessidades educacionais especiais é preferencialmente na escola regular, ou em outras palavras na rede regular de ensino. Quando a necessidade do aluno requerer cuidados mais detalhados a recomendação é a sua matrícula em classes ou escolas especializadas da mesma rede educacional.

Na continuação o Artigo 59 apresenta a obrigatoriedade por parte do Estado de ofertar condições específicas para cada educando portador de necessidades educacionais especiais. Aqui destacamos os incisos I e III:

Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades (...)

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitado para a integração desses educandos nas classes comuns.

No inciso I é colocando a adequação dos métodos, técnicas e dos mais variados recursos que auxiliarão na qualidade do processo de ensino e aprendizagem deste educando especial, assegurando seu direito de ter uma educação igualitária em relação aos demais alunos.

No inciso III, merece nosso destaque a ênfase dada à formação, especialização e capacitação dos professores envolvidos na educação especial ou regular. A proposta para que todos os professores busquem se capacitarem para lidar com as mais diversas necessidades educacionais que possam surgir na escola, proporcionando uma real inclusão desses educandos no sistema educacional. O professor neste cenário é um propulsor do desenvolvimento de atividades que tenham como objetivo a valorização das diferenças e exercício da cidadania por todos os envolvidos no processo, atividades estas que devem ser baseadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais quanto ao desenvolvimento de um currículo adequado para o ensino destes educandos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) é o documento que sistematiza os processos educacionais nas mais diversas regiões do Brasil, levando em consideração as particularidades de cada sistema de ensino, cada realidade social e cultural existentes.

No caso da educação especial os PCNs contribuem com orientações para as práticas educativas próprias da modalidade. No ano de 1999 foi publicada uma versão dos PCNs específico para a educação especial intitulado “*Parâmetros Curriculares Nacionais. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais*”, documento que objetiva orientar as diversas práticas para a promoção da inclusão do aluno portador de necessidades educacionais especiais na escola regular.

Neste documento destacaremos as práticas propostas para a educação de alunos surdos, discutindo as inovações, técnicas e recursos a serem utilizados pelo professor para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem destes indivíduos na classe regular. Vários fatores são destacados como, por exemplo, a relação professor-aluno, as metodologias, atividades e procedimentos de ensino.

Na relação professor-aluno propõem que se tenha em mente os sistemas comunicativos dos envolvidos, onde o professor deve possuir um domínio da língua de sinais (Libras) para uma comunicação efetiva com os alunos surdos, e posterior comunicação em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol) estando este fato diretamente relacionado com o Artigo 59 da LDB no tocante à capacitação docente. Nesta comunicação entre professor e alunos surdos proposta neste artigo da LDB destaca-se o uso da Língua Portuguesa, que para o aluno surdo é uma segunda língua, ou uma “língua estrangeira” já que não pertence à cultura surda. O que a LDB não coloca em pauta é como o aluno surdo aprenderá uma outra língua estrangeira (inglês e/ou espanhol) de forma igualitária em relação ao aluno ouvinte, onde para esse ensino o caminho para o surdo é mais complexo uma vez que irá fazer uso de três línguas para a compreensão total da língua inglesa ou espanhola, usando a libras, o português e a língua estrangeira estudada no momento para um completo aprendizado desta. Uma vez que os documentos oficiais propõem uma educação igualitária, porém, não tratam deste ensino em particular.

As metodologias, atividades e procedimentos devem seguir certo nível de compreensão por parte do aluno, de preferência utilizando meios visuais que venham a

motivar os alunos a continuarem seus estudos futuros. Na aplicação das metodologias, atividades e procedimentos é fundamental que se use a Língua Brasileira de Sinais – Libras para que haja uma melhor compreensão e comunicação entre professor e aluno surdo e entre este e seus pares ouvintes.

O intuito dos PCNs é adaptar o currículo para que a deficiência seja minimizada pelo uso de diversos recursos como material didático (AASI), textos escritos intermediados pelo uso da Libras, o uso do bilinguismo (Libras e língua oral) dentre outros. Ainda de acordo com as orientações dos PCNs o professor deve está sempre atento na presença do aluno surdo em sala, para a adaptação dos diversos meios a serem utilizados como material de ensino, dentre estes materiais aqueles que venham fazer uma ponte entre a Libras e a Língua estrangeira estudada (Inglês e/ou Espanhol).

2.3 Lei nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – Libras

No texto da lei nº 10.436/02 destacamos o Artigo 2º que apresenta a questão da acessibilidade do uso da Libras e de seu uso no ensino regular.

Art.2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Merece destaque também o Artigo 4º que institui a inclusão do componente curricular Língua Brasileira de Sinais – Libras nos cursos de licenciatura, fonoaudiologia, psicologia dentre outros.

Para reforço desta lei foi promulgado o Decreto nº 5.626/2005 que decorre sobre a obrigatoriedade da acessibilidade de comunicação, informação e educação do educando surdo em todos os níveis educacionais. Reforçando a formação e capacitação de professores em Libras para auxiliar no ensino do aluno surdo, sendo esta formação e acessibilidade em Libras responsabilidade do Estado.

Ainda em relação à oferta obrigatória de condições igualitárias entre surdos e não-surdos na escola regular quando não houver professores habilitados / capacitados em Libras é obrigatório que haja um intérprete para a interpretação do conteúdo ensinado de forma oral.

Por último, o decreto nº 5.626/05 propõe que o aluno surdo seja inserido em salas de aulas bilíngues onde o uso da Libras seja realizada junto com o uso da língua portuguesa nas modalidades escritas (ouvintes e surdos) e orais (ouvintes) concretizando assim o efetivo desenvolvimento educacional e a inclusão do aluno surdo. Porém esta inclusão não é completa quando tratamos de outras línguas orais como Inglês e Espanhol, que também são ofertados na escola ao aluno surdo e que não tem nenhum decreto ou lei que tratem exclusivamente da oferta dessas nas escolas regulares ou especializadas.

Tomando o que diz a Lei nº10.436/02 e o Decreto nº5.626/05 no tocante a Libras ser a primeira língua e a Língua Portuguesa ser a segunda língua do surdo, introduziremos aqui o debate sobre o ensino de línguas estrangeiras modernas (Inglês e Espanhol) a estes como um direito previsto na Constituição Federal e na LDB que enfatizam a realização de uma educação igualitária em todo território brasileiro.

De acordo com a legislação estudada até agora percebe-se que no processo de oferta da educação especial a escola e os sistemas de ensino têm a obrigação de se adaptarem de acordo com a necessidade do educando portador de Necessidades Educacionais Especiais. Sendo a inclusão desses um processo que requer atitudes por parte dos governos e da sociedade para inserir os alunos surdos nos mesmos espaços que os alunos não-surdos dando-lhes as mesmas oportunidades, dentre as quais a aprendizagem de uma ou mais línguas estrangeiras.

2.4 Ensino de línguas estrangeiras para surdos

A Lei de diretrizes e Bases da educação (LDB – Lei nº 9.394/96) é clara sobre a obrigatoriedade da oferta de uma educação igualitária para os alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais, aqui em particular os surdos. Reforçando assim que o ensino de língua estrangeira contribua para sua formação intelectual e vida profissional. Logo o aprendizado de uma língua estrangeira é de um valor cultural, intelectual e profissional incontestável no mundo contemporâneo, envolvendo o aprendiz em um complexo universo de reflexões em níveis social, político, econômico e cultural, elevando a autoestima e a capacidade de desenvolvimento profissional no mercado de trabalho.

Há muito tempo o domínio de língua inglesa e/ou espanhola tem se apresentado de extrema importância em todos os cenários da vida humana, não podendo o

surdo ser excluído deste cenário por não dominar uma ou mais línguas estrangeiras mesmo que na modalidade escrita. Os alunos surdos possuem o direito de aprender uma língua estrangeira (L3 e/ou L4), o que lhes permitirá conhecer novas culturas e expandir sua própria cultura a outras pessoas não surdas, o que promove um processo relacional de respeito e admiração por parte dos envolvidos, seja estes brasileiros ou estrangeiros surdos ou não.

O ensino de línguas estrangeiras tem como objetivo promover a compreensão por parte do aprendiz de seu papel na sociedade em que está inserido, qual é sua função nesta e qual motivo lhe leva a estudar tal língua na escola regular. Neste sentido os PCNs (1998) destacam:

A aprendizagem de Língua Estrangeira no ensino fundamental não é só um exercício intelectual em aprendizagem de formas e estruturas linguísticas em um código diferente; é sim, uma experiência de vida, pois amplia as possibilidades de se agir discursivamente no mundo. O papel educacional da Língua Estrangeira é (...) o desenvolvimento integral do indivíduo, (...) uma abertura para o mundo, tanto o mundo próximo, fora de si mesmo, quanto o mundo distante em outras culturas (BRASIL, 1998).

Sousa (2014) defende que o ensino de línguas estrangeiras não é algo indispensável, pois faz com que o aluno surdo se reconheça como cidadão, incluso na sociedade podendo vivenciar novos mundos e novas culturas.

Quanto a educação do surdo, com duas línguas no currículo – Libras e português -, poder-se-ia pensar que uma terceira língua/ língua estrangeira seria dispensável. No entanto, os fins pedagógicos estabelecidos para o estudo de uma língua estrangeira moderna na escola não seriam atingidos se simplesmente substituíssemos o ensino de Língua Estrangeira pelo ensino de língua portuguesa como L2 ou da Libras como L1 – já que ambas são línguas nacionais. Não se trata, portanto, da quantidade de línguas presentes no currículo dos estudantes surdos, mas do papel social, político e cognitivo que as caracteriza e as diferencia, impedindo que sejam meramente substituídas umas pelas outras (SOUSA, 2014, p. 265).

O ensino de línguas estrangeiras para alunos surdos tem que levar em consideração as especificidades do seu modo visual-gestual de comunicação, não se atendo apenas a conhecimentos gramaticais e lexicais. É necessário considerar os contextos de uso de língua de forma real por estes indivíduos, permitindo assim um desenvolvimento pleno da competência comunicativa na língua estrangeira estudada, mesmo que na sua forma escrita. Neste processo nós professores temos que considerar alguns aspectos próprios do surdo e que são de extrema importância para o seu aprendizado como a importância fundamental da

Libras para uma comunicação eficaz entre professor e aluno, observação sobre o domínio da Língua Portuguesa por parte do aluno.

Outro aspecto que devemos destacar é o desenvolvimento de metodologias e estratégias comunicativas para a transmissão dos conteúdos e conhecimentos da língua estrangeira ensinada, enfatizando que esta (s) língua (s) devem ser tratada (s) como terceira (L3) ou quarta (L4) língua destes alunos, e que o aprendizado desta depende de uma transferência de conhecimentos da Libras para a Língua Portuguesa ou o contrário, e daí para um aprendizado da língua estrangeira (L3 e/ou L4) pelo aluno surdo.

Nesta última observação temos que ter certa sensibilidade para entender que o aluno surdo aprendiz de uma língua estrangeira faz uso de três línguas para poder efetivar o seu aprendizado, ele usa a L3/L4 a traduz para a língua portuguesa (L2) e depois assimila para se expressar em Libras ou vice-versa.

De acordo com Gattolin (1998) o contato do aluno surdo com a língua estrangeira na escola regular possibilita uma real aquisição desse conhecimento, e que este se capacite para o uso desta língua dentro e fora do ambiente escolar promovendo uma igualdade de oportunidades nas diversas áreas da vida.

Um dos aspectos a serem considerados no processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras (L3/L4) diz respeito à abordagem que será utilizada pelo professor. No caso do ensino de línguas estrangeiras para surdos a abordagem comunicativa tem se apresentado eficaz, pois, a característica sócio interativa deste método possibilita uma contínua ação criativa e construção de identidades, se diferenciando da simples transferência de informações de outras abordagens. A ênfase desta abordagem está no papel ativo e na interatividade entre professor e aluno no desenvolvimento de atividades baseadas em situações reais de comunicação.

O Bilinguismo também tem se apresentado como uma abordagem útil para o ensino a alunos surdos, e no ensino de línguas estrangeiras não é diferente, pois esta abordagem considera a língua de sinais como língua natural deste indivíduo, partindo deste pressuposto para o ensino de outras línguas (português, Inglês e espanhol), mesmo que nas suas respectivas modalidades escritas.

Por fim, não devemos considerar uma abordagem ou método como o ideal para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras a alunos surdos. Temos que considerar os diversos posicionamentos, metodologias e visões teóricas das abordagens de ensino como de importância relevante para que o direito desses cidadãos brasileiros de aprender e usar uma língua estrangeira (L3/L4) seja garantido plenamente.

3 MÉTODO DA PESQUISA

As circunstâncias que delimitam esta pesquisa foram a soma entre o raciocínio teórico sobre nossa legislação educacional relativa à educação de surdos e o ensino de línguas estrangeiras a estes, através de pesquisas bibliográficas, e nossas vivências como professor de inglês e espanhol na escola regular com alunos surdos e não surdos.

A natureza de nossa pesquisa é qualitativa interpretativa etnográfica, sendo exploradas particularidades que não podem ser quantizadas, podendo revelar dados de grande significado dentro do contexto educacional direcionado para uma inclusão efetiva do aluno surdo.

Desde essa perspectiva se faz importante que haja uma articulação das leis, diálogos entre elas e do contexto vivido nas escolas, logo a educação em sua contínua prática interdisciplinar possibilita tal articulação para uma formação racional de uma educação realmente inclusiva. Portanto realizamos estudos aprofundados das legislações que regem nossa educação, pautados na igualdade de direitos a esta educação, promovendo um diálogo entre elas para, por último, relacioná-las com o contexto escolar do processo de ensino aprendizagem de línguas estrangeiras aos alunos surdos.

4 DISCUTINDO A PESQUISA

4.1 Legislação versus realidade no ensino de Línguas Estrangeiras para o aluno surdo na escola regular.

O que nos motivou para desenvolver este estudo foram as várias vivências como professor de línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol), onde convivemos com alunos surdos, que assim como os alunos ouvintes tem o mesmo direito ao aprendizado de outras línguas e suas culturas. Atualmente lecionamos os componentes curriculares Língua Inglesa e Língua

Espanhol em uma escola de ensino médio da rede pública do estado de Pernambuco que é enquadrada como sendo referência neste nível educacional. O corpo discente é composto por 460 alunos sendo três destes surdos, o que nos despertou o interesse em debater como está sendo o processo de ensino aprendizagem destes, se seus direitos estão sendo cumpridos e como é garantido ou não o direito desses de aprenderem uma língua estrangeira (Inglês e/ou Espanhol).

Confrontamos as várias legislações educacionais como LDB, PCNs, as que fazem referência ao ensino de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais e os decretos que tratam do uso e ensino da Libras com as realidades encontradas em nossa escola, buscando debater as contradições existentes para buscarmos meios de resolução destas. Iniciamos nossas observações tendo como base o Artigo 205 da Constituição Federal que defende que a educação é dever do Estado e oferecida de forma igualitária para todos, logo percebemos que esta oferta não é efetiva no nosso ambiente escolar, pois, não está sendo ofertada uma educação de qualidade e igualitária para todos nossos alunos, percebemos que é dado um tratamento diferenciado aos alunos ouvintes em relação aos surdos, no tocante as metodologias, recursos e conteúdos, que na maioria dos componentes curriculares é direcionada para os ouvintes sem levar em consideração as necessidades dos surdos. Inclusive essas dificuldades ocorrem em nossas aulas de língua estrangeira por motivos vários, como falta de capacitação para trabalhar com esta clientela, falta de material e metodologia adequados e uso de um currículo que não atende as diferenças realidades de nosso alunado.

Em nossa escola dos 26 professores existentes apenas um tem uma formação básica em Libras, o que contradiz o Artigo 59 da nossa Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB Lei nº 9.394/96) que orienta que os professores tenha formação/capacitação em Libras para comunicação e ensino ao aluno surdo de modo que possibilite a este condições iguais de aprendizagem, capacitação esta ofertada pelo Estado. Outra obrigatoriedade do estado é a oferta de intérprete de Libras para estes alunos de acordo com a Lei nº 5.626/2005, fato este que em nossa escola é atendido em parte, pois, contamos com um único intérprete para atender a três alunos surdos, distribuídos em salas e séries distintas do ensino médio impossibilitando assim o atendimento efetivo, havendo um déficit de dois outros profissionais.

No tocante ao currículo descrito nos PCNs, que devem ser adaptado às necessidades educacionais existentes, em nossa escola não há esta adaptação para atender aos alunos surdos, o que resulta em um ensino deficitário para estes em todos os componentes curriculares. Em nossos componentes buscamos dentro do possível utilizar metodologias e materiais (visual) que venha a possibilitar um aprendizado de inglês e/ou espanhol satisfatório por parte destes alunos, promovendo sempre que possível uma interação entre os alunos surdos e os não-surdos. Porém, percebemos que há interesses distintos para a aprendizagem destas línguas entre ouvintes e surdos, sendo relatado pelos alunos surdos que não há interesse no aprendizado devido não perceberem um uso prático destas línguas em suas atividades cotidianas, mesmo compreendendo que seu aprendizado é importante para seu futuro escolar, profissional e cultural.

Outro fator relatado é a forma que a Língua Estrangeira lhes foi ensinada ao passar de sua vida estudantil, sem ter uma adaptação do currículo, dos materiais didáticos, das metodologias e sem uma comunicação efetiva entre professor e alunos surdos e que de certa maneira ainda perdura, indo na contramão das propostas dos PCNs e dos “Parâmetros Curriculares Nacionais. *Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais*” que defendem, e orientam que haja uma adaptação dos currículos para atender aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

Entre as legislações educacionais vimos que devem ser igualitárias para todos, adaptadas quanto suas metodologias, materiais didáticos, procedimentos, etc. A LDB apresenta a obrigatoriedade do ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna a todos os alunos a partir do ensino fundamental II e, em consequência, no ensino médio, porém não há uma legislação específica que trate da oferta e ensino de língua estrangeira para alunos portadores de necessidades educacionais específicas, em especial os surdos. Logo, nós como professores de línguas estrangeiras não temos um referencial legal que nos auxilie neste processo complexo de ensino, acarretando assim uma oferta que vai contra a própria Constituição Federal, pois, não ofertamos um ensino igualitário, de qualidade, que forme o aluno surdo para o pleno cumprimento de sua cidadania e desenvolvimento profissional. Neste cenário ainda é deficitário os estudos referentes ao tema “ensino de línguas estrangeiras para surdos” o que faz com que este ensino seja promovido de forma falha não apenas em

nossa escola, mas, em todas as escolas públicas e privadas do país, não cumprindo com as legislações existentes que regem nossa educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apontamos algumas observações de extrema importância para o processo de ensino-aprendizagem do alunado surdo e para a melhoria da nossa prática educacional nas escolas regulares públicas e privadas. Primeiro destacamos as nossas legislações educacionais que apresentam ótimos caminhos para que este processo seja bem sucedido, destacando a obrigatoriedade de uma educação de qualidade e igualitária para todos os estudantes do país sem nenhuma distinção, uma qualificação profissional dos professores para que possam atuar junto a alunos portadores de necessidades específicas e a construção de um currículo adaptado a cada situação local que possa surgir, junto com uma adequação dos materiais didáticos a serem trabalhados.

Porém, vemos que a realidade é totalmente diferente, não apenas na escola por nós estudada, mas na grande maioria das escolas do país. O não cumprimento das leis, a falta de qualificação dos profissionais, o sucateamento das escolas, a falta de material específico para o ensino de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, tudo resultado do descaso da classe política, e aqui se enquadram os gestores da educação em todos os níveis, para com a legislação prejudicando assim aqueles que mais necessitam nossos alunos.

No tocante ao processo de ensino-aprendizado de línguas estrangeiras (L3 e L4) pelos alunos surdos devemos discutir as legislações buscando o cumprimento destas para assim sanar as deficiências encontradas nas escolas, garantindo o direito dos alunos surdos aprenderem outra(s) língua(s), além da Libras e da Língua portuguesa, bem como de suas culturas aumentando assim seu horizonte intelectual e profissional. E para nós professores possibilitar que possamos desenvolver nossas atividades de forma adequada e eficaz junto a nossos alunos, seja ele surdo ou ouvinte, com especial atenção aos primeiros.

Para ocorrer um acesso igualitário ao processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras (L3/L4) para o aluno surdo há uma solução que nos aponta diversas práticas em sala de aula a serem realizadas por professores e alunos. Destacaremos algumas práticas necessárias para o bom desenvolvimento do processo: a) uso de materiais visuais nas atividades de ensino e de avaliação; b) atividades explicativas dinâmicas, com uso de gestos e imagens, evitando as exposições exclusivamente orais; c) prática de construção de mapas

mentais no quadro possibilitam um melhor entendimento dos conteúdos tanto para alunos surdos como para ouvintes; d) práticas discursivas relacionadas as línguas de sinais brasileira 0 Libras – e americana – ASL, possibilitando com isso uma interação cultural entre todos os alunos e uma compreensão de como ocorrer a comunicação dentro e fora da sala de aula; e) e por último, o professor deve sempre buscar um posicionamento que favoreça uma melhor visualização por parte do aluno surdo para que assim esse possa assimilar os gestos e expressões corporais realizadas pelo mestre.

Essas práticas não estão descritas nos documentos oficiais mas são atos que possibilitam uma melhoria no convívio entre alunos (surdos ou não) e professores, e conseqüentemente no processo de ensino-aprendizagem do aluno surdo. Assim concluímos que a verdadeira inclusão e igualdade de aprendizagem estão presentes em ações educativas mínimas que devem fazer parte de nosso cotidiano profissional, fomentadas pelas questões presentes nas leis.

Portanto, há a necessidade de se debater esta temática dentro da escola visando uma adequação do currículo e práticas, dentro da universidade para promoção de uma formação cada vez mais completa dos futuros profissionais da educação, com estudos sobre o aluno surdo e o ensino de línguas estrangeiras a estes, e principalmente, no campo político propondo meios para que a educação de qualidade e igualitária seja ofertado de forma universal em todos as escolas do país.

6 REFERÊNCIAS

_____. **Decreto nº 4.176**, de 28 de Março de 2002. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, DF. D.O.U. de 23.12.2005. Documento eletrônico disponível na URL: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Consulta/consulta_LIBRAS.htm>. Acesso em 10 set. 2020.

_____. **Constituição 1988**. – Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 5.626**, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, DF. D.O.U. de 23.12.2005. Documento eletrônico disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em 15 ago. 2020.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares - Estratégias para a educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 1999.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: língua estrangeira**. Brasília, 1998.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Básico. **Diretrizes Nacionais para educação especial na educação básica**. Curitiba, 2006. Documento eletrônico disponível:<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf>. Acesso em 26 jul. 2020.

GATTOLIN, S. R. B. **O Ensino De Vocabulário Em Língua Estrangeira: Uma Proposta Para Sua Sistematização**. Campinas, 1998. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

SOUSA, Aline Nunes de. *Abordagem comunicativa e abordagem bilíngue: uma articulação para o ensino de língua inglesa para surdos*. In: QUADROS, Ronice Müller de; **Estudos Surdos III**, Ronice Müller de Quadros (organizadora) – Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2014. p. 249 – 275.